PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar das redes pública e privada a permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A maternidade, a casa de parto e o estabelecimento hospitalar das redes pública e privada do Município ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - quando solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou com a equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º - O tradutor e intérprete de Libras poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo; desde que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão.

§ 2º - O direito à presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o direito à presença de acompanhante garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, e pela Lei Municipal nº 9.016, de 3 de janeiro de 2005.

§ 3º - O tradutor e intérprete de Libras não trará ônus nem terá vínculo empregatício com os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 2º - A atuação do tradutor e intérprete de Libras se limita a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou com a equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 05 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Roriz

Vereador - Solidariedade

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde da rede pública e privada é fundamentada na garantia dos direitos de acessibilidade e inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

1. Direito à saúde como princípio fundamental

O artigo 196 da Constituição Federal assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". Para que esse direito seja efetivo, é imprescindível que a comunicação entre pacientes e profissionais da saúde seja clara e eficaz, especialmente em situações de vulnerabilidade, como atendimentos médicos, partos e emergências. A ausência de tradutores e intérpretes de Libras compromete o atendimento de qualidade, dificultando o entendimento sobre sintomas, diagnósticos, tratamentos e procedimentos.

2. Garantia de acessibilidade comunicacional

A Lei nº 10.346/2022 reconhece a Libras como meio de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira. Em complemento, o Decreto nº 5.625/2005 obriga instituições públicas e privadas a garantir recursos de acessibilidade. O serviço de intérprete em hospitais é uma extensão prática desses direitos, possibilitando que pacientes surdos participem efetivamente das decisões sobre sua saúde, sem barreiras linguísticas.

3. Redução de riscos à saúde e aumento da humanização no atendimento

A comunicação inadequada pode gerar erros de diagnóstico, tratamentos equivocados e até mesmo risco à vida. Além disso, a falta de intérprete causa impacto emocional negativo ao privar os pacientes de autonomia e dignidade durante o atendimento. A presença de intérpretes assegura um atendimento mais humanizado e reduz desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

4. Compromisso com a inclusão em todos os níveis

O Brasil é signatário de tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que enfatiza a necessidade de garantir acessibilidade em serviços essenciais. Este projeto de lei reafirma o compromisso do Município com a inclusão social, contribuindo para o cumprimento das metas globais de direitos humanos.

5. Impacto social positivo

A presença de tradutores e intérpretes de Libras também promove a conscientização e o respeito à diversidade linguística, incentivando a formação de profissionais capacitados e sensibilizando a sociedade sobre as necessidades da comunidade surda. Além disso, fortalece a confiança dos pacientes surdos nos sistemas de saúde, melhorando indicadores de qualidade no atendimento.

Por essas razões, a aprovação deste projeto de lei é indispensável para assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas surdas e eliminar barreiras que ainda dificultam o acesso à saúde de forma universal, igualitária e digna.